

Congregação para a Causa dos Santos

Detalhes

Passos para o Caminho da Santidade

A fama de Santidade

Por definição, «a Causa de Beatificação e Canonização diz respeito a um fiel católico que, durante a sua vida, morte e depois da morte gozou de fama de santidade, vivendo de modo heróico todas as virtudes cristãs».

Para que se possa dar início a um processo de Beatificação é sempre necessária a existência de uma certa “fama de santidade” da pessoa em causa, isto é, que seja essa a opinião generalizada das pessoas, segundo as quais a sua vida foi íntegra e rica de virtudes cristãs. Esta fama deve manter-se e aumentar com o passar do tempo. Aqueles que a conheceram devem falar do exemplo da sua vida, da sua influência positiva, da sua fecundidade apostólica, da sua morte edificante.

A fase diocesana

A santidade é apenas o último grau da escala que pressupõe outros três degraus: o candidato, para ser oficialmente reconhecido como Santo, deve ser primeiro Servo de Deus, depois Venerável e, de seguida, Beato.

É chamado Servo de Deus o fiel católico para o qual se iniciou a Causa de Beatificação e Canonização. A primeira fase deve ser, portanto, a abertura oficial do processo. A pessoa é declarada Servo/a de Deus e o postulador, nomeado pelo Bispo, recolhe os documentos e testemunhos que possam ajudar a reconstruir a vida e a santidade do indivíduo. O objectivo é o de verificar a heroicidade das virtudes, isto é, a disposição habitual para realizar o bem com firmeza e a sua continuidade sem hesitações. É necessário demonstrar que o candidato as praticou a um nível muito elevado, fora do comum. Esta reconstrução é feita partindo de duas pista: recolhendo os testemunhos orais de pessoas que conheceram o Servo de Deus e possam contar com precisão, factos, eventos, palavras; e todos os documentos e escritos relativos ao Servo de Deus.

Se as condições preliminares parecerem conformes, o Bispo pode encaminhar a Causa com vista à Canonização do Servo de Deus. Para tal, nomeia um tribunal composto por um seu delegado, pelo Promotor de Justiça (ao nível da Congregação será também nomeado o Promotor Geral da Fé) e pelo notário.

Formada também a comissão histórica, esta deve recolher os documentos relativos ao Servo de Deus e a todos os seus escritos. Por fim, dois censores teólogos devem avaliar esses escritos para averiguar a existência de algo contrário à fé ou à moral. Todas essas informações são recolhidas e os documentos são lacrados na sessão de encerramento, presidida pelo Bispo.

Fase romana

Concluído este trabalho, encerra-se a fase diocesana do processo e todo o material é submetido à Congregação para as Causas dos Santos, em Roma. Através de um relator, esta guiará o postulador na

preparação da *Positio*, isto é, do volume que sintetiza as provas recolhidas na Diocese. Assim, dá-se início à chamada fase romana do processo.

A *Positio* deve demonstrar com fiabilidade a vida, as virtudes e a fama de santidade do Servo de Deus. Essa será estudada por um grupo de teólogos e, no caso de uma “Causa histórica” (relativa a um candidato que viveu há mais tempo e para o qual não existem testemunhas oculares), forma-se também uma comissão de historiadores. Se os votos forem favoráveis (pelo menos, com maioria qualificada), o *dossier* será submetido a novo juízo por parte dos Bispos e Cardeais da Congregação.

Se o juízo destes últimos for igualmente favorável, o Santo Padre autoriza a promulgação do Decreto sobre a heroicidade das virtudes ou sobre o martírio do Servo de Deus, que assim torna-se Venerável. É-lhe reconhecido o facto de ter vivido as três virtudes teológicas (fé, esperança e caridade) e as quatro virtudes cardeais (prudência, justiça, fortaleza e temperança) em grau “heróico”, ou que o candidato foi martirizado. Os candidatos à santidade poderão ser, então: os mártires, isto é, alguém que foi morto por confessar a sua fé; os confessores, que são aqueles que foram testemunhas da fé, mas sem o supremo sacrifício das suas vidas. Para além disso, a partir de 2017, passou a ser possível chegar à Canonização através de uma terceira via: a oferta da vida, sem morte por ódio à fé e sem o prolongado exercício das virtudes heróicas. Isto é, pessoas que, voluntária e livremente ofereceram a sua vida pelos outros, perseverando «até à morte neste propósito, num supremo acto de caridade».

A Beatificação

A Beatificação é a etapa intermédia com vista à Canonização. O processo de Beatificação, salvo alguma particular dispensa papal, não pode ser iniciado antes de se terem passado 5 anos da morte do Venerável; se for mártir, torna-se logo Beato. Caso contrário, é necessário que seja reconhecido um milagre por sua intercessão. Este evento miraculoso poderá ser uma cura, considerada cientificamente como inexplicável e analisada por uma comissão médica convocada pela Causa dos Santos, composta por especialistas, tanto crentes como não-crentes. É importante que, no final, seja reconhecido que a cura foi completa e duradora e, em muitos casos, rápida.

Após esta aprovação, também sobre o milagre, os Bispos e Cardeais da Congregação pronunciam-se e o Santo Padre ordena que se publique o respectivo Decreto. Assim, o Venerável pode ser Beatificado. Depois desta proclamação, o Beato é inscrito no calendário litúrgico da sua Diocese ou da sua família religiosa, no dia do aniversário da sua morte ou num dia que se considere ser significativo.

A Canonização

Para poder chegar à Canonização, isto é, para poder ser declarado Santo, deve ser atribuído ao Beato um segundo milagre, ocorrido depois da Beatificação.

Para se reconhecer que é Santo, a Igreja recorre a uma avaliação canónica: no passado, era possível tornar-se Santo simplesmente por aclamação popular; porém, desde o século XVI a Igreja começou a adoptar normas específicas para evitar confusões e abusos.

Para levar a cabo a Causa é necessário, antes de mais, que o candidato tenha morrido; depois, que alguém proponha junto do Bispo da Igreja local a abertura do processo e ele acolha o pedido. A primeira parte do processo desenvolve-se, portanto, na Diocese: recolhem-se os documentos e

testemunhos e reconstrõem-se os factos. Se o conjunto destes dados for considerado idóneo, tudo é encaminhado para o Vaticano.

Como em todos os processos, também neste caso, existe uma espécie de “acusação” e “defesa”. O advogado de defesa, se quisermos usar este termo, é o postulador, encarregado de demonstrar a santidade do candidato. Aquele que fica encarregado de fazer o papel de crítico dos documentos e testemunhos é o promotor da fé (mais conhecido como “advogado do diabo”). O primeiro é nomeado por quem fez a proposta de levar-se a cabo a Causa; o segundo é nomeado pela Congregação.

Casos excepcionais

O Papa pode tomar decisões particulares. O Papa Francisco, em relação a João XXIII, declarou-o Santo pela sua fama de santidade, conhecida há décadas em todo o mundo, sem que lhe fosse reconhecido um segundo milagre. Foi um procedimento extraordinário, que Bento XVI também aplicara em relação a João Paulo II, cuja causa de Beatificação foi aberta poucas semanas após a sua morte.

Existe ainda uma outra exceção, chamada equipolência, aplicada tanto aos casos de beatificação como aos de canonização; trata-se de um procedimento utilizado pela Igreja católica, através da qual o Papa aprova, com um simples Decreto, um culto espontâneo existente há algum tempo, sem investigações específicas e sem a verificação de um milagre. Distingue-se das beatificações e canonizações formais, para as quais a Igreja prevê um processo regular e a existência de um milagre (para o Beato), ou de um segundo milagre (para o Santo).